

LEI N° 1720 DE 4 DE JANEIRO DE 1962.

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Dá nova redação a Lei nº 1 490
de 14 de novembro de 1960.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário receberão por sessão a que compareçam, até o máximo de cinco (5) sessões por mês, uma gratificação de Cr\$ 2 000,00 por sessão.

Artigo 2º - O Secretário do Conselho receberá por mês uma gratificação de Cr\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros)

Artigo 3º - Fica estabelecido em Cr\$ 2 000,00 mensais a função gratificada de auxiliar do Secretário do Conselho, funcionário este que será designado pelo Secretário do Interior, Justiça e Finanças, a pedido do Presidente do Conselho.

Artigo 4º - A despesa decorrente desta lei correrá pela végba própria inscrita no orçamento do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de janeiro de 1962.

Regis fls. 12v. e 13.
do livro completo
fm. 24/2/62.
P. Montes. Erc

Lourival Fontes
LOURIVAL FONTE

Presidente em exercício